



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ
ESTADO DE SÃO PAULO



EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 42/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2785/2026
FUNDAMENTO LEGAL: ART. Nº 75 inciso II DA LEI 14.133/2021

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ**, Estado de São Paulo, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 46.634.341/0001-10, com sede na Praça 13 de março, n.º 25, Centro, na cidade de Sarapuí, Estado de São Paulo, devidamente representada por seu Prefeito, GUSTAVO DE SOUZA BARROS VIEIRA, adiante designada **CONTRATANTE**, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, vem abrir o presente processo de **DISPENSA nº 42/2026**, objetivando **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A REALIZAÇÃO DE INSPEÇÕES DESTINADAS À AUTORIZAÇÃO DO USO DO TRANSPORTE ESCOLAR NOS ÔNIBUS PERTENCENTES À FROTA MUNICIPAL DE SARAPUÍ, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES. PERIODICIDADE: SEMESTRAL (2 INSPEÇÕES AO ANO POR VEÍCULO). TOTAL VEÍCULOS: 20 (PLACAS LISTADAS), COM FUNDAMENTO LEGAL NO ART. 75 inciso II DA LEI 14.133 DE 01/04/2021**, por intermédio do Departamento de Compras, torna público a Intenção de Dispensa de Licitação para obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa, cujo critério de julgamento será **MENOR PREÇO GLOBAL**, nos termos Art. nº 75 inciso II da Lei 14.133/2021, e as exigências estabelecidas neste Edital, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTAS:	<i>DIA 16/04/2026, ÀS 17:00 HORAS</i>
REFERÊNCIAS DE HORÁRIO:	HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF
ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DA PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO:	Paço Municipal – Praça 13 de Março, nº 25, Centro. e-mail propostas@sarapui.sp.gov.br

1. DO OBJETO:

- 1.1 Constitui objeto desta Dispensa de licitação **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A REALIZAÇÃO DE INSPEÇÕES DESTINADAS À AUTORIZAÇÃO DO USO DO TRANSPORTE ESCOLAR NOS ÔNIBUS PERTENCENTES À FROTA MUNICIPAL DE SARAPUÍ, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES. PERIODICIDADE: SEMESTRAL (2 INSPEÇÕES AO ANO POR VEÍCULO). TOTAL VEÍCULOS: 20 (PLACAS LISTADAS),**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ
ESTADO DE SÃO PAULO



COM FUNDAMENTO LEGAL NO ART. 75 inciso II DA LEI 14.133 DE 01/04/2021

1.2 Compõem este Edital, além das condições específicas, os seguintes documentos que deverão ser igualmente observados, além do Edital:

- 1.2.1 **ANEXO I** – TERMO DE REFERÊNCIA;
- 1.2.2 **ANEXO II** – MODELO DE PROPOSTA;
- 1.2.3 **ANEXO III** – MINUTA DE CONTRATO
- 1.2.4 **ANEXO IV** - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

2. JUSTIFICATIVAS E OBJETIVO DO (S) SERVIÇO (S):

A presente contratação tem por objeto a **contratação de empresa especializada para a realização de inspeções destinadas à autorização do uso do transporte escolar nos ônibus pertencentes à frota municipal de Sarapuí**, pelo período de 12 (doze) meses. **Periodicidade: Semestral (2 inspeções ao ano por veículo). Total veículos: 20 (placas listadas).**

A realização das inspeções veiculares no transporte escolar é uma exigência legal e indispensável para garantir a segurança dos alunos transportados diariamente, bem como assegurar que os veículos estejam em conformidade com as normas vigentes de trânsito e segurança. Tais inspeções devem ser realizadas por empresa devidamente capacitada, com conhecimento técnico específico e equipamentos adequados, conforme regulamentações aplicáveis, especialmente as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN) e demais órgãos competentes.

A contratação justifica-se pela necessidade contínua e obrigatória de vistoria dos veículos utilizados no transporte escolar, considerando que tais inspeções possuem caráter periódico (semestral ou conforme exigência normativa), sendo condição essencial para a autorização de circulação dos veículos nesta finalidade. A ausência desse serviço inviabiliza a operação regular do transporte escolar, podendo acarretar prejuízos diretos aos alunos da rede pública municipal, além de expor a Administração a riscos legais e administrativos.

Adicionalmente, considerando a necessidade de eficiência logística, economicidade e disponibilidade operacional da frota municipal, estabelece-se que a execução dos serviços deverá ocorrer **obrigatoriamente dentro de um raio máximo de 50 (cinquenta) quilômetros a partir do perímetro urbano do Município de Sarapuí/SP**. Tal limitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ
ESTADO DE SÃO PAULO



se justifica pelo fato de que o deslocamento dos veículos para localidades mais distantes implicaria em aumento significativo de custos com combustível, desgaste da frota, indisponibilidade dos veículos para atendimento das rotas escolares e prejuízo à continuidade do serviço público. Dessa forma, a restrição geográfica visa assegurar maior agilidade na realização das inspeções, bem como garantir a eficiência e economicidade da contratação.

A opção pela dispensa de licitação fundamenta-se na análise da realidade local e na necessidade de contratação célere e eficiente, considerando que o serviço possui características específicas, exige especialização técnica e, em muitos casos, conta com número reduzido de prestadores aptos na região. Ademais, o custo envolvido mostra-se compatível com os limites legais estabelecidos para dispensa de licitação, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021, permitindo à Administração Pública realizar a contratação direta de forma legítima e justificada.

Importante destacar que a contratação será formalizada por meio **de contrato administrativo com vigência de 12 (doze) meses**, garantindo a continuidade do serviço durante todo o período letivo e administrativo. Prevê-se, ainda, a possibilidade de prorrogação por igual período, desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração Pública e mantidas as condições iniciais da contratação, conforme autoriza a legislação vigente.

Por fim, ressalta-se que a presente contratação atende ao interesse público, assegurando a regularidade, segurança e legalidade do transporte escolar municipal, sendo medida necessária para a adequada prestação dos serviços educacionais à população.

3. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

3.1 As despesas decorrentes desta aquisição estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Prefeitura de Sarapuí, para exercício de 2026, na classificação abaixo:

02.056 – DIRETORIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

12.361.0004.2008 – MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDAMENTAL

FICHA 116 – OUTROS SERVIÇOS DE PESSOA JURÍDICA – FONTE 1 RECURSO PRÓPRIO.

FICHA 117 – OUTROS SERVIÇOS DE PESSOA JURÍDICA – FONTE 2 CONVÊNIO ESTADUAL

4. DO VALOR ESTIMADO:

4.1. O valor global estimado para contratação será de **R\$ 8.452,40** (Oito mil, quatrocentos e cinquenta e dois reais e quarenta centavos)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ
ESTADO DE SÃO PAULO



5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1. O presente MANIFESTO DE INTENÇÃO ficará **ABERTO POR UM PERÍODO DE 3 (TRÊS) DIAS ÚTEIS** para recebimento de eventuais propostas, e os respectivos documentos poderão ser protocolizados da Prefeitura do Município de Sarapuí ou encaminhado via e-mail para propostas@sarapui.sp.gov.br, fazendo referência a DISPENSA.

5.1.1. Limite para Apresentação da Proposta de Preços: **Dia 16/04/2026**

5.2. Poderão participar desta dispensa empresas interessadas do ramo de atividade pertinente ao objeto desta licitação que atenderem às exigências de habilitação.

5.3. Não será permitida a participação de empresas:

5.3.1. Estrangeiras que não funcionem no País;

5.3.2. Reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;

5.3.3. Que estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária para licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública do Município de Sarapuí e Impedidas de licitar e contratar nos termos do art. 7º da Lei 10.520/02 e Súmula 51 do TCESP.

5.3.4. Declaradas inidôneas pelo Poder Público e não reabilitadas.

5.3.5. Que não possuam ramo de atividade pertinente ao objeto desta licitação.

5.3.6. Sob processo de falência, recuperação judicial que não apresentarem o Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos no edital ou insolvência civil, CONFORME Súmula nº 50 do TCESP ou insolvência civil;

5.3.7. Impedidas de licitar e contratar com a Administração Municipal de Sarapuí da Serra e quaisquer de seus órgãos descentralizados;

6. DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

6.1. Para se habilitar na presente Dispensa, os interessados deverão apresentar os documentos abaixo:

6.1.1 Habilitação Jurídica e Fiscal:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - Cartão CNPJ;
- b) Regularidade para com a Fazenda Federal - Certidão Conjunta Negativa De Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Certidão Regularidade junto à Secretaria de Estado da Fazenda Pública Estadual;
- d) Certidão Negativa de Débito do Município Sede da Empresa (CND Municipal);
- e) Certidão Negativa de Débitos junto ao FGTS;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- g) Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial.
- h) A futura contratada, responsável pela realização de vistorias, inspeções e emissão dos respectivos laudos e certificados, deverá comprovar, no momento da habilitação, **sua aptidão técnica e regularidade regulatória**, mediante apresentação de documentação que ateste estar devidamente credenciada, cadastrada e autorizada junto ao órgão de trânsito competente, nos termos da legislação vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ ESTADO DE SÃO PAULO



7. PROPOSTA DE PREÇO:

- 7.1.** A Proposta de preço deverá ser apresentada conforme Termo de Referência – anexo I, e modelo constante no Anexo II deste Edital e deverá ser encaminhada, juntamente com os documentos necessário, para o e-mail: propostas@sarapui.sp.gov.br.
- 7.2.** A Proposta deverá ser apresentada datilografada ou impressa, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas, sem cotações alternativas, datada e assinada pelo representante legal do licitante ou pelo procurador.
- 7.3.** Não serão admitidas, posteriormente, alegações de enganos, erros ou distrações na apresentação das propostas comerciais, como justificativas de quaisquer acréscimos ou solicitações de reembolsos e indenizações de qualquer natureza.
- 7.4.** Deverão estar consignados na proposta:
- 7.5.** A nome completo/razão social da proponente, endereço completo/CEP, telefone, e-mail (se houver) e CPF/CNPJ do licitante;
- 7.6.** Preço unitário por item e valor total em algarismos, expressos em moeda corrente nacional, apurados à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária, incluindo, além do lucro, todas as despesas resultantes de encargos, impostos, taxas, tributos, frete e demais despesas diretas ou indiretas relacionadas com o integral fornecimento do objeto da presente licitação;
 - 7.6.1.** O preço ofertado é fixo e irrevogável e deverá ser apresentado COM PRECISÃO DE DUAS CASAS DECIMAIS;
 - 7.6.2.** Para os licitantes que fizerem lances será considerado o último valor ofertado.
 - 7.6.3.** Prazo de validade da proposta de, no mínimo, 60 (sessenta) dias contados a partir da data de sua apresentação;
 - 7.6.4.** Declaração impressa na proposta de que os preços apresentados contemplam todos os custos diretos e indiretos referentes ao objeto licitado;

8. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 8.1** O julgamento será feito pelo critério de menor preço global, observadas as especificações técnicas e parâmetros mínimos de qualidade definidos no Termo de Referência;
- 8.2** A análise das propostas visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:
 - 8.2.1** Cujo objeto não atenda às especificações, prazos e condições fixados neste Edital;
 - 8.2.2** Que apresentem preço ou vantagem baseados exclusivamente em proposta ofertadas pelos demais licitantes;
 - 8.2.3** Que contiverem cotação de objeto diverso daquele constante neste Edital.
- 8.3** As propostas serão classificadas de acordo com menor proposta e caso não haja a manifestação de interesse, será selecionado a menor proposta de acordo com os orçamentos prévios realizados pelo Setor de Compras.

9. DA AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

- 9.1.** Encerradas a etapa de julgamento e de habilitação, o processo será encaminhado à autoridade superior para autorização da contratação direta pela autoridade competente, observado o disposto no inciso VIII do art. 72 da Lei nº 14.133, de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ ESTADO DE SÃO PAULO



9.2. A contratação poderá feita na modalidade de dispensa de licitação **com contrato firmada entre o Município de Sarapuí e a empresa contratada**, com vigência de **12 (Doze) meses** podendo ser prorrogado por igual período caso a administração julgue pertinente.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Acompanhar, através do responsável, o recebimento dos equipamentos/serviços e atestar a regularidade da entrega.

10.2. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados nos termos contratuais.

10.3. Comunicar à empresa qualquer irregularidade ocorrida durante a realização dos serviços.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Fornecer os equipamentos, produtos ou serviços de acordo com as especificações discriminadas no termo de referência e o presente edital.

11.2. Entregar os equipamentos, produtos ou serviços de acordo com o requisitado pelo responsável.

11.3 Apresentação de laudo e certificado: a empresa contratada deverá realizar os serviços de inspeções veicular e **apresentar o laudo de inspeção bem como o certificado de aprovação.**

11.4 Confidencialidade e segurança da informação: Garantia de sigilo absoluto sobre os dados recuperados, formalizada em termo de confidencialidade;

11.5 Conformidade legal: Atendimento integral às disposições da Lei nº 14.133/2021 e às normas específicas aplicáveis à administração pública;

11.6 A execução dos serviços da presente dispensa de licitação deverá ocorrer **obrigatoriamente dentro de um raio máximo de 50 (cinquenta) quilômetros a partir do perímetro urbano do Município de Sarapuí/SP.** Tal limitação se justifica pelo fato de que o deslocamento dos veículos para localidades mais distantes implicaria em aumento significativo de custos com combustível, desgaste da frota, indisponibilidade dos veículos para atendimento das rotas escolares e prejuízo à continuidade do serviço público. Dessa forma, a restrição geográfica visa assegurar maior agilidade na realização das inspeções, bem como garantir a eficiência e economicidade da contratação.

12. PRAZO DE ENTREGA

12.1. A **CONTRATADA** deverá prestar os serviços no prazo de até **07 (Sete) dias corridos**, iniciados após a emissão do empenho e/ou da ordem de fornecimento expedido pelo departamento de compras.

13.DO PAGAMENTO:

13.1. Os pagamentos dos serviços prestados ocorrerão em **até 07 (Sete) dias**, mediante apresentação de nota fiscal e após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.2. Para realização dos pagamentos, a CONTRATADA deverá manter a regularidade fiscal e trabalhista apresentada durante processo de habilitação bem como nos termos contratuais;

13.3. Os pagamentos serão efetuados de forma parcial, de acordo com a execução dos serviços prestados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ ESTADO DE SÃO PAULO



- 13.4.** Após a execução do serviço com a apresentação da (s) respectiva (s) Nota (s) fiscal (ais) eletrônica (s) – NFE (s) devidamente atestada (s) pelo setor, em conta corrente vinculada ao CNPJ da Contratada;

14.SANÇÕES

14.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada, segundo a extensão da falta cometida, as seguintes penalidades, previstas no artigo 104 da Lei nº 14.133/21:

14.1.1. Advertência, nas hipóteses de execução irregular das obrigações assumidas no contrato, que não resulte prejuízo para a esta Administração;

14.1.2. Multa, prevista conforme descrito no subitem 14.1.8, nas hipóteses de inexecução do contrato, com ou sem prejuízo para o serviço;

14.1.3. Suspensão temporária do direito de licitar e de contratar com este Órgão, por período de até 2 (dois) anos, nas hipóteses e nos termos da Lei nº 14.133/21;

14.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicar a penalidade, nos termos do art. 156, inciso IV, da Lei nº 14.133/21.

14.1.5. O atraso injustificado no cumprimento do objeto ou de prazos estipulados, sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) ao dia, sobre o total do contrato ou sobre o valor correspondente à parte não executada, se for o caso.

14.1.6. A multa prevista no item anterior será aplicada até o limite de 10% (dez por cento), o que não impede, a critério da Administração, a aplicação das demais sanções a que se referem os subitens 14.1.1 a 14.1.4. 14.1.7.

14.1.7. A multa referida no item 14.1.8 será cobrada administrativamente, enquanto que aquelas referidas nos itens 14.1.2 a 14.1.5 serão cobradas por compensação financeira dos créditos que a licitante tiver a receber e não impedem, em razão da extensão da falta cometida, a aplicação das demais sanções previstas no item 14.

14.1.8. Caso a CONTRATADA se recuse a receber a Nota de Empenho ou a assinar o contrato no prazo indicado, sem motivo justificado, caracterizar-se-á o descumprimento total da obrigação assumida. Na ocorrência da hipótese referida neste item, a CONTRATANTE anulará a Nota de Empenho e aplicará à empresa, multa de 10% sobre o valor total estimado da aquisição.

15. RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO

Servidor Responsável: Leônidas Martins Augustinho

Setor: Departamento do transporte escolar

Cargo/Função: Encarregado de manutenção de frota transporte escolar



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ
ESTADO DE SÃO PAULO



16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

16.1. Poderá o Município revogar o presente Edital da Intenção de Dispensa de Licitação, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

16.2. O Município deverá anular o presente Edital da Intenção de Dispensa de Licitação, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.

16.3. A anulação do procedimento de Edital da Intenção de Dispensa de Licitação, não gera direito à indenização, ressalvada o disposto no parágrafo único do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/21.

16.4. Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Município.

Sarapuí/SP, 02 de Abril de 2026.

GUSTAVO DE SOUZA BARROS VIEIRA
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ
ESTADO DE SÃO PAULO



ANEXO I – TERMO DE REFERENCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

QUADRO RESUMO
Objeto: Contratação de empresa especializada para realizar inspeções de autorização do uso do transporte Escolar em onibus escolares da frota municipal por 12 meses.
Local e horário da Entrega/Execução: Local vencedor do certame com um raio máximo de até 50 (cinquenta) km a contar do perímetro urbano de Sarapuí-SP
Prazo de Entrega/ Execução: Até 07 dias úteis após a emissão da Ordem de fornecimento.
Valor estimado: R\$ 8.452,40 (Oito mil, quatrocentos e cinquenta e dois reais e quarenta centavos)
Prazo para pagamento: até 07 (sete) dias úteis após realização do serviço.

1. OBJETO

Objeto: Contratação de empresa especializada para realizar inspeções de autorização do uso do transporte Escolar em onibus escolares da frota municipal por 12 meses.

2. FUNDAMENTO LEGAL

A presente contratação fundamenta-se na **Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações), Art. 75, Inciso II.**

3. JUSTIFICATIVA

A presente contratação tem por objeto a **contratação de empresa especializada para a realização de inspeções destinadas à autorização do uso do transporte escolar nos ônibus pertencentes à frota municipal de Sarapuí**, pelo período de 12 (doze) meses. **Periodicidade: Semestral (2 inspeções ao ano por veículo). Total veículos: 20 (placas listadas)**

A realização das inspeções veiculares no transporte escolar é uma exigência legal e indispensável para garantir a segurança dos alunos transportados diariamente, bem como assegurar que os veículos estejam em conformidade com as normas vigentes de trânsito e segurança. Tais inspeções devem ser realizadas por empresa devidamente capacitada, com conhecimento técnico específico e equipamentos adequados, conforme regulamentações aplicáveis, especialmente as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN) e demais órgãos competentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ
ESTADO DE SÃO PAULO



A contratação justifica-se pela necessidade contínua e obrigatória de vistoria dos veículos utilizados no transporte escolar, considerando que tais inspeções possuem caráter periódico (semestral ou conforme exigência normativa), sendo condição essencial para a autorização de circulação dos veículos nesta finalidade. A ausência desse serviço inviabiliza a operação regular do transporte escolar, podendo acarretar prejuízos diretos aos alunos da rede pública municipal, além de expor a Administração a riscos legais e administrativos.

Adicionalmente, considerando a necessidade de eficiência logística, economicidade e disponibilidade operacional da frota municipal, estabelece-se que a execução dos serviços deverá ocorrer **obrigatoriamente dentro de um raio máximo de 50 (cinquenta) quilômetros a partir do perímetro urbano do Município de Sarapuí/SP**. Tal limitação se justifica pelo fato de que o deslocamento dos veículos para localidades mais distantes implicaria em aumento significativo de custos com combustível, desgaste da frota, indisponibilidade dos veículos para atendimento das rotas escolares e prejuízo à continuidade do serviço público. Dessa forma, a restrição geográfica visa assegurar maior agilidade na realização das inspeções, bem como garantir a eficiência e economicidade da contratação.

A opção pela dispensa de licitação fundamenta-se na análise da realidade local e na necessidade de contratação célere e eficiente, considerando que o serviço possui características específicas, exige especialização técnica e, em muitos casos, conta com número reduzido de prestadores aptos na região. Ademais, o custo envolvido mostra-se compatível com os limites legais estabelecidos para dispensa de licitação, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021, permitindo à Administração Pública realizar a contratação direta de forma legítima e justificada.

Importante destacar que a contratação será formalizada por meio de **contrato administrativo com vigência de 12 (doze) meses**, garantindo a continuidade do serviço durante todo o período letivo e administrativo. Prevê-se, ainda, a **possibilidade de prorrogação por igual período**, desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração Pública e mantidas as condições iniciais da contratação, conforme autoriza a legislação vigente.

Por fim, ressalta-se que a presente contratação atende ao interesse público, assegurando a regularidade, segurança e legalidade do transporte escolar municipal, sendo medida necessária para a adequada prestação dos serviços educacionais à população.

4. DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

A empresa contratada deverá fornecer os seguintes:

Item	Descrição do Produto	Unidade	Quantidade de inspeções
-------------	-----------------------------	----------------	--------------------------------



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ
ESTADO DE SÃO PAULO



01	Inspeção de segurança veicular para veículos escolares ônibus e Micro-ônibus com emissão do laudo de inspeção veicular e certificado de aprovação.	Serviço	40
-----------	--	---------	----

Veículos que pertencem a frota Placas: FOS-5081, DSV-8023, CUG-0F46, BZB-5C03, DJM-2149, GAA-4H31, GAA-4C64, FSU-6734, DJM-7697, DJM-9737, FTT-5021, EEF-8264, EEF-7873, FSQ-9253, DJP-3058, BSG-0G85, FGX-8608, CMW-0071, TIY-3E71 E TJA-1I81.

5. DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

Para se habilitar na presente Dispensa de licitação, os interessados deverão

apresentar os seguintes: Documentos, **Habilitação Pessoa Jurídica:**

- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - Cartão CNPJ;
- Contrato Social em vigor (Consolidado), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais; exigindo-se, no caso de sociedade por ações, documentos de eleição de seus administradores; Estatuto Social devidamente registrado acompanhado a última ata de eleição de seus dirigentes devidamente registrados em se tratando de sociedades civis com ou sem fins lucrativos. Quando se tratar de empresa pública será apresentado cópia das leis que a instituiu; Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – MEI;

6. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - Cartão CNPJ;
- Regularidade para com a Fazenda Federal - Certidão Conjunta Negativa De Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- Certidão Regularidade junto à Secretaria de Estado da Fazenda Pública Estadual;
- Certidão Negativa de Débito do Município Sede da Empresa (CND Municipal);
- Certidão Negativa de Débitos junto ao FGTS;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- Acompanhar, através do responsável, o recebimento dos equipamentos/serviços e atestar a regularidade da entrega.
- Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados em contrato formalizado.
- Comunicar à empresa qualquer irregularidade ocorrida durante a realização dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ ESTADO DE SÃO PAULO



serviços e/ou durante a permanência do contrato.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- Fornecer os equipamentos, produtos ou serviços de acordo com as especificações discriminadas neste termo de referência.
- Entregar os equipamentos, produtos ou serviços de acordo com o requisitado pelo responsável.
- A execução dos serviços da presente dispensa de licitação deverá ocorrer **obrigatoriamente dentro de um raio máximo de 50 (cinquenta) quilômetros a partir do perímetro urbano do Município de Sarapuí/SP**. Tal limitação se justifica pelo fato de que o deslocamento dos veículos para localidades mais distantes implicaria em aumento significativo de custos com combustível, desgaste da frota, indisponibilidade dos veículos para atendimento das rotas escolares e prejuízo à continuidade do serviço público. Dessa forma, a restrição geográfica visa assegurar maior agilidade na realização das inspeções, bem como garantir a eficiência e economicidade da contratação.

9. DO PRAZO DE ENTREGA OU EXECUÇÃO

O prazo para execução dos serviços começará a contar a partir do recebimento da ordem de fornecimento pelo CONTRATANTE, que será realizado em até **07 (sete) dias úteis**, a contar do recebimento da ordem de fornecimento, prorrogáveis mediante autorização da autoridade superior.

10. DO PAGAMENTO

- Os pagamentos dos serviços se darão em **até 07 (sete) dias após a execução dos serviços** juntamente com a emissão de nota fiscal eletrônica, devidamente atestada pela fiscalização designada pela execução do contrato ou da aquisição.
- Para realização dos pagamentos, a CONTRATADA deverá manter a regularidade fiscal e trabalhista apresentada durante processo de habilitação bem como os termos contratuais;

11. DO VALOR

O valor total estimado da contratação será de **R\$ 8.452,40 (Oito mil, quatrocentos e cinquenta e dois reais e quarenta centavos)**;

12. DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

- As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária, prevista no orçamento da Prefeitura de Sarapuí, para exercício de 2026, na classificação abaixo:
 - Conforme reserva de dotação em anexo.
- **Fonte de Recurso: Convênio Estadual - Ficha 117**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ ESTADO DE SÃO PAULO



- Fonte de Recurso: Recurso Próprio – Ficha 116

13. DAS COTAÇÕES

As cotações foram apuradas por intermédio de pesquisa de preços em 03 fornecedores regionais com preços totalmente praticados no mercado.

14. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

A proponente deverá apresentar os preços unitários e totais orçados com base na planilha orçamentária, em moeda corrente nacional, incluindo todas as despesas diretas e indiretas necessárias a plena execução dos serviços, objeto da licitação, incluindo despesas com impostos, taxas, seguros, garantias, encargos sociais.

15. DAS PENALIDADES

O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente conforme o caso com base no art. 155 da lei 14.133/21 e serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas conforme o caso os previstos no art. 156 da lei 14.133/21.

16. DA FORMALIZAÇÃO DE CONTRATO

16.1 FISCAL

Servidor (a): Leônidas Martins Augustinho
Setor: Departamento de Transporte
Escolar; Cargo/Função: Encarregado de
Manutenção de Frota Transporte Escolar

16.2 GESTOR

Servidor Responsável: Juliane Leme de Góis Silva.
Setor: Diretoria Municipal de Educação e Cultura;
Cargo/Função: Diretora Municipal de Educação e Cultura;

17 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

17.1 Poderá o Município revogar o presente Edital da Intenção de Dispensa de Licitação, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

17.2 O Município deverá anular o presente Edital da Intenção de Dispensa de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ
ESTADO DE SÃO PAULO



Licitação, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.

17.3 A anulação do procedimento de Edital da Intenção de Dispensa de Licitação, não gera direito à indenização, ressalvada o disposto no parágrafo único do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/21.

17.4 Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Município.

Sarapuí/SP, 24 de março de 2026.

JULIANE LEME DE GÓIS SILVA
Diretora Municipal de Educação e Cultura



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ
ESTADO DE SÃO PAULO



ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL
INTENÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 42/2026
FUNDAMENTO LEGAL: ART. Nº 75 incisos II DA LEI 14.133/2021

- 2.1 Objeto: Constitui objeto desta Dispensa de licitação **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A REALIZAÇÃO DE INSPEÇÕES DESTINADAS À AUTORIZAÇÃO DO USO DO TRANSPORTE ESCOLAR NOS ÔNIBUS PERTENCENTES À FROTA MUNICIPAL DE SARAPUÍ, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES. PERIODICIDADE: SEMESTRAL (2 INSPEÇÕES AO ANO POR VEÍCULO). TOTAL VEÍCULOS: 20 (PLACAS LISTADAS), COM FUNDAMENTO LEGAL NO ART. 75 inciso II DA LEI 14.133 DE 01/04/2021**

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Inspeção de segurança veicular para veículos escolares ônibus e Micro-ônibus com emissão do laudo de inspeção veicular e certificado de aprovação.	40	R\$	R\$

Valor Global da Proposta:

Validade da Proposta 60 dias;

Despesas inerentes a impostos, tributos, contratação de pessoal e outros, correrão totalmente por conta da Empresa contratada;

Declaro de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Declaro de que a empresa cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Razão social; - Nº do CNPJ:

Endereço:

Apresentamos nossa proposta conforme o Item e preço, estabelecidos no Edital.

Sarapuí, _____ de _____ de 2026



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ
ESTADO DE SÃO PAULO



Assinatura do Responsável CPF:

Obs.: Identificação, assinatura do representante legal e carimbo do CNPJ, se houver.

ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO

MINUTA DE CONTRATO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 42/2026
PROCESSO Nº 2785/2026
CONTRATO N.º __/2026

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ E A EMPRESA

A Prefeitura Municipal de Sarapuí, doravante denominada **CONTRATANTE** neste ato representada pela....., portador do documento de identidade n.º RG n.º, CPF n.º, e a empresa, inscrita no CNPJ-MF sob o n.º, com endereço a Rua, –, Município de - SP, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por, portador da carteira de identidade n.º, CPF n.º, firmam o presente termo de contrato cuja celebração foi autorizada conforme documento constante do Processo Administrativo nº 2785/2026, Dispensa de Licitação 42/2026.

Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal nº 14.133/2021, doravante denominada Lei e ao Decreto Municipal nº 2234/2023 e 2238/2024, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações, inclusive aos casos omissos.

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a **realização de inspeções de autorização do uso do transporte Escolar em ônibus escolares da frota municipal por 12 meses**, conforme condições e especificações constantes do Edital da Dispensa de Licitação nº 42/2026 e seus anexos, que integram este termo, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais, conforme descritivo a seguir:

Item	Especificação	Unid.	Qtde · Anu al	Valor unitário	Valor Total
------	---------------	-------	------------------------	-------------------	----------------



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ
ESTADO DE SÃO PAULO



1	Realização de inspeções de autorização do uso do transporte Escolar em ônibus escolares da frota municipal, com emissão do laudo de inspeção veicular e certificado de aprovação.	Serviço	40		
VALOR TOTAL GLOBAL: R\$ _____, ____ (valor por extenso)					

CLÁUSULA 2ª – DA VINCULAÇÃO AO ATO QUE AUTORIZOU A CONTRATAÇÃO, PROPOSTA E À LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

2.1. O presente contrato está estritamente vinculado ao processo de Dispensa de Licitação nº 42/2026, à proposta apresentada pela Contratada, aplicando-se ainda os dispositivos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e ao Decreto Municipal nº 2234/2023 e 2238/2024, inclusive quanto aos casos omissos.

CLÁUSULA 3ª – DA FORMA DE FORNECIMENTO

3.1. A Contratada se compromete a executar os serviços nos termos constantes no Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA da DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 42/2026.

3.2. Os serviços serão executados diretamente pela contratada, que se incumbirá pelo fornecimento do efetivo pessoal, frete e demais despesas inerentes ao fornecimento em questão, respondendo pelos gastos e encargos decorrentes.

3.3. O presente contrato deverá ser executado em fiel cumprimento ao ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, além das orientações da fiscalização da Contratante, através da Diretoria de Educação E Cultura.

3.4. A Contratada responsabiliza-se por todo e qualquer dano causado por seus empregados, direta ou indiretamente, ao patrimônio desta Administração, por dolo ou culpa, decorrentes da execução contratual.

CLÁUSULA 4ª – DO VALOR

4.1. O valor global deste contrato é de R\$ _____, _____ (_____), considerando os valores individuais constantes da Cláusula Primeira.

4.2. Passados 12 (doze) meses, o valor poderá ser recomposto, alcançando a data-base do orçamento estimado, aplicando-se a variação do IPCA (IBGE) acumulado no período, ou outro que venha a substituí-lo, a requerimento da Contratada, aplicando-se o mesmo critério nas eventuais prorrogações.

4.3. Os preços praticados poderão ser realinhados visando restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do Contratado e a retribuição da Contratante para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do art. 124, II, “d” da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações.

4.4. O realinhamento de que trata o item 4.3 será deliberado pela Administração a partir de requerimento formal do interessado, o qual deverá vir acompanhado de documentação comprobatória do incremento dos custos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ ESTADO DE SÃO PAULO



4.4.1. Caso o pedido de realinhamento indicado na subcláusula anterior não disponha de elementos suficientes para sua análise e consequente concessão, e venha a ser indeferido, não será motivo para a interrupção do fornecimento, sujeitando à Contratada à aplicação das penalidades previstas neste contrato.

4.4.2. Pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato deverão ser realizados mediante requerimento formal pela contratada e serão avaliados pelo gestor do contrato, que emitirá seu parecer no prazo de até 10 (dez) dias.

4.5. A Contratante poderá suprimir ou acrescentar o objeto do contrato em até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial atualizado, a critério exclusivo, de acordo com o disposto no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA 5ª – DO PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos devidos ao Contratado serão efetuados em até 07 (dez) dias, após a apresentação das notas fiscais, devidamente conferidas e assinadas pelo Diretor da pasta, com o respectivo empenho elaborado pelo setor de contabilidade.

5.2. Os pagamentos serão feitos através de boleto bancário ou crédito somente em conta corrente da empresa (Pessoa Jurídica) a ser fornecida pela Contratada.

5.3. Deverá constar obrigatoriamente na Nota Fiscal o número do Contrato, da Nota de Empenho e a indicação do processo licitatório **Dispensa de Licitação 42/2026**.

5.4. No corpo da nota fiscal deverá constar, também, as informações bancárias da contratada para pagamento, tais como: banco, agência e número da conta.

5.5. Nenhum pagamento isentará a Contratada das responsabilidades assumidas na forma deste Edital e do respectivo instrumento contratual ou o instrumento equivalente, quaisquer que sejam, nem implicará na aprovação definitiva do objeto executado.

5.6. Em nenhuma hipótese e em tempo algum poderá ser invocada qualquer dúvida quanto aos preços cotados, para modificação ou alteração dos preços propostos.

5.7. Caso o pagamento não seja efetuado no vencimento pela falta do documento que deveria ter sido fornecido pela Contratada, e isso motivar a paralisação do fornecimento, esta incorrerá nas penalidades previstas neste edital, e não será paga nenhuma atualização de valor.

5.8. Correrá por conta exclusiva da Contratada:

- a) todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto da contratação;
- b) contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguros e acidentes pessoais, taxas, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias.
- c) transportes e outros custos inerentes à execução do objeto contratado.

5.9. Sendo constatado erro na nota fiscal, ela não será aceita e o pagamento ficará retido e seu prazo suspenso, até que seja providenciada a correção, contando-se o prazo estabelecido no item 5.1, desta cláusula, a partir da data de sua reapresentação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ
ESTADO DE SÃO PAULO



5.10. A devolução da fatura não aprovada em hipótese alguma servirá de pretexto para que a Contratada suspenda a execução do fornecimento, bem como para aplicação de multas, juros e correção monetária.

5.11. No caso de a CONTRATANTE atrasar o pagamento, este será atualizado financeiramente “pro rata dies”, pelo índice legal, IPCA/IBGE, conforme legislação pertinente, em vigor na data do efetivo pagamento, ou outro índice que venha substituí-lo.

CLÁUSULA 6ª – DA DESPESA

6.1. A despesa do contrato neste exercício correrá à conta dos seguintes Códigos de Despesas do orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Sarapuí, conforme informação do Setor de Contabilidade:

FICHA 116 – OUTROS SERVIÇOS DE PESSOA JURÍDICA (TESOURO)
FICHA 117 – OUTROS SERVIÇOS DE PESSOA JURÍDICA (FONTE 2 – CONVENIO ESTADUAL)

CLÁUSULA 7ª – DO PRAZO

7.1. O prazo de vigência do presente Contrato é de **12 (doze) meses**, contados da data da sua assinatura, prorrogáveis nos termos do Art. 107, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA 8ª – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Além das responsabilidades constantes do Edital da Dispensa de Licitação nº 42/2026, a Contratada estará submetida às obrigações definidas na presente Cláusula.

8.2. São obrigações da Contratada:

- a) Executar os serviços conforme especificações do Anexo I do Edital da Dispensa de Licitação nº 42/2026, deste Termo de Contrato e da proposta apresentada, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, na qualidade e quantidades especificadas, com estrita observância as normas técnicas aplicáveis;
- b) Apresentar o(s) profissional(is) equipe que executará(ão) os serviços trajado(s) adequadamente, além de provê-lo(s) com os equipamentos de proteção individual – EPI, quando for o caso;
- c) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias suporte técnico, emolumentos e despesas decorrentes da execução deste Contrato e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidades à Contratante.
- d) Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;
- e) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo contemplá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ ESTADO DE SÃO PAULO



o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando couber algum dos eventos arrolados nos art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021;

f) Promover todos os esforços para assegurar a qualidade do objeto contratado e, sempre que forem observados defeitos, repará-los no prazo determinado neste Contrato, comunicando por escrito a reparação e regularização;

g) Executar os serviços estritamente de acordo com as especificações constantes neste instrumento contratual, responsabilizando-se pelo refazimento total ou parcial, na hipótese de se constatar defeitos na execução ou estiver em desacordo com as especificações adotadas;

h) Não repassar para outrem a responsabilidade pelo cumprimento do objeto desta avença;

i) Fornecer e atualizar as documentações, nos termos deste Edital ou sempre que forem solicitados pela Contratante.

j) Aceitar os acréscimos e supressões, de acordo com o disposto no art. 125, da Lei Federal nº 14.133/2021

CLÁUSULA 9ª – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Além daquelas previstas no Edital da Dispensa de Licitação nº 42/2026, são obrigações da contratante:

a) Fornecer todos os dados e especificações necessárias ao adequado fornecimento;

b) Comunicar com a devida antecedência toda e qualquer alteração que possa interferir no fornecimento do objeto aqui contratado;

c) Pagar pontualmente os preços descritos na Cláusula Quinta;

d) Acompanhar e fiscalizar o fornecimento dos bens, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021;

e) Exigir o cumprimento de todos os itens desta avença;

f) Exercer o acompanhamento e fiscalização do fornecimento por meio de servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos – encaminhando os apontamentos à autoridade gestora competente para as providências cabíveis;

CLÁUSULA 10ª – DAS PENALIDADES

10.1. À Contratada, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, a saber:

10.2. A **interrupção ou atraso injustificados na conclusão dos serviços**, sujeitará a Contratada à multa de mora, calculado por dias de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:

a) atraso de até 15 (quinze) dias, multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia sobre a obrigação não cumprida;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ ESTADO DE SÃO PAULO



b) atraso superior a 15 (quinze) dias, estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida, salvo disposição em contrário, em casos particulares, previstos no Contrato, sujeitando-se à aplicação das penalidades previstas no item 10.4.

10.3. A penalidade de multa, estabelecida no item anterior desta cláusula, poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da Contratante.

10.4. Pela inexecução total ou parcial, poderão ser aplicadas à Contratada as seguintes penalidades:

a) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida; e/ou

b) impedimento de licitar e contratar com o Município de Sarapuí pelo prazo de até 03 (três) anos, conforme previsto pelo §4º, do artigo 156, da Lei nº 14.133/2021.

10.5. A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis. A penalidade de multa poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da CONTRATANTE.

10.6. As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade do CONTRATADA por danos causados à CONTRATANTE.

10.7. O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de 15 (quinze) dias úteis contados da data da intimação do interessado.

10.8. O valor das multas será recolhido dentro de 15 (quinze) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

CLÁUSULA 11ª – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

11.1. O presente contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas no art. 137, da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo a Contratada responsabilizada pelas infrações cometidas e relacionadas no art. 155, e com as consequências indicadas nos art. 139 e 156 do mesmo Diploma, sem prejuízo das sanções previstas no presente contrato.

11.1.1. Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA 12ª – DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA

12.1. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

CLAUSULA 13ª – DAS RESPONSABILIDADES



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ ESTADO DE SÃO PAULO



13.1. A CONTRATADA assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações CONTRATADA. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao CONTRATANTE ou a terceiros na execução deste contrato.

13.2. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à CONTRATADA.

13.3. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinado.

13.4. A CONTRATADA manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na Contratação.

CLAUSULA 14ª – DOS TRIBUTOS E DESPESAS

14.1. Constituirá encargo exclusivo da CONTRATADA o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

CLÁUSULA 15ª – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

15.1 - A gestão e fiscalização do contrato será exercida pelos responsáveis indicados abaixo:

15.1.1. Fica designada como gestora do Contrato a seguinte servidor: Juliane Leme de Góis Silva, Diretor Municipal de Educação e Cultura, a qual será responsável pela coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção do Contrato, bem como o acompanhamento dos aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, e quanto ao controle do Contrato e às providências tempestivas nos casos de inadimplemento.

15.1.2. Fica designado como fiscal do Contrato o seguinte servidor: Leônidas Martins Augustinho, Encarregado de Manutenção de Frota Transporte Escolar, o qual acompanhará e fiscalizará sua execução nos Termos do Art. 117 da Lei nº 14.133/2021, pelo qual deverá avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação ou execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estipulados no edital, para efeito de pagamento conforme o resultado pretendido pela Administração.

15.2 - A Contratante se reserva o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização no objeto fornecido e que, em nenhuma hipótese eximirá a Contratada das responsabilidades contratuais e legais, como por danos causados por seus funcionários, seja por ato da própria firma ou omissões de seu preposto.

CLÁUSULA 16ª – DA PUBLICIDADE DO CONTRATO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ
ESTADO DE SÃO PAULO



16.1 - O presente contrato será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas em até 10 (dez) dias úteis, contados da data da sua assinatura como condição indispensável para sua eficácia.

CLÁUSULA 17ª - DO FORO

17.1 - Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Itapetininga – São Paulo.

Sarapuí, ____ de Abril de 2026.

Gustavo de Souza Barros Vieira
Prefeito Municipal
Contratante

contratada

Testemunha 1:

Testemunha 2:

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 42/2026

ANEXO IV - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

CONTRATADA:

CONTRATO Nº: ____/2026

OBJETO: Contratação de empresa especializada para realizar inspeções de autorização do uso do transporte Escolar em ônibus escolares da frota municipal por 12 meses.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ
ESTADO DE SÃO PAULO



- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade da Contratada manter seus dados sempre atualizados.

2. Damos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Sarapuí _____, de Abril de 2026

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

Pela Contratada:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ
ESTADO DE SÃO PAULO



Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____